

Comité Olímpico de Portugal
Academia Olímpica de Portugal



Regulamento Geral

Artigo 1.º
Natureza Jurídica, Denominação e Sede

1. A Academia Olímpica de Portugal, adiante designada por AOP, é uma entidade integrada no Comité Olímpico de Portugal, adiante designado por COP, dotada de estrutura orgânica própria e autonomia na prossecução das actividades que lhe estão reservadas.
2. A sede da AOP é em Lisboa.
3. A AOP rege-se pelo presente Regulamento Geral, pelos estatutos do COP, pela Carta Olímpica e pelos demais regulamentos específicos que emane.

Artigo 2.º
Objecto

1. O objecto da AOP é o estudo, a investigação e a divulgação dos ideais olímpicos, sobretudo entre os jovens, através da promoção e desenvolvimento de acções das mais diversas formas, bem como a definição e aplicação, na prática, de um quadro ético baseado nos princípios e valores defendidos na Carta Olímpica.
2. Cabe ainda à AOP a divulgação dos princípios do espírito desportivo entre todos os agentes desportivos e a promoção de acções que visem a sua observância nas competições desportivas e a consagração de actos exemplares de praticantes, clubes ou colectividades.

Artigo 3.º
Categorias de Membros

1. Os membros das AOP classificam-se em duas categorias, nos termos dos números seguintes.
2. São Membros Fundadores os elementos subscritores do acto de constituição da AOP, bem como todos os bolseiros portugueses à AOI anteriores a tal acto e todos os membros da Comissão Executiva do COP à data em exercício de funções.
3. São Membros Efectivos todos os indivíduos que adquiriram as condições requeridas para o efeito em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 4.º
Admissão e Perda da Qualidade de Membro

1. São admitidos como membros da AOP os bolseiros das sessões da Academia Olímpica Internacional, os diplomados nos cursos da AOP, os representantes de entidades com intervenção no domínio da ética desportiva e ainda personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito por serviços relevantes prestados ao Movimento Olímpico, admitidos pelo Conselho Directivo da AOP.
2. A qualidade de membro perde-se:
 - a) Por manifestação expressa de vontade, através de comunicação escrita ao Conselho Directivo;
 - b) Por incumprimento grave dos deveres de membro ou prática de actos lesivos dos fins ou do bom-nome da AOP;
 - c) Por prática de actos incompatíveis com a qualidade de dirigente ou praticante desportivo.
3. A admissão e a perda de qualidade de membro dependem de aprovação do Conselho Directivo da AOP, o qual, em ambos os casos, deve notificar, fundamentadamente, a sua decisão ao interessado, por carta registada com aviso de recepção.
4. Das decisões do Conselho Directivo da AOP cabe recurso para o Presidente do COP, a apresentar no prazo de quinze dias após a recepção da notificação referida no número anterior.

Artigo 5.º
Direitos e Deveres dos Membros

1. São direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela AOP;
- b) Propor a realização de iniciativas no âmbito do objecto da AOP;
- c) Obter informação referente às actividades desenvolvidas e/ou a desenvolver pela AOP;
- d) Ter capacidade electiva activa e passiva;
- e) Receber gratuitamente as publicações periódicas da AOP;
- f) Apresentar proposta de realização de uma Reunião de Membros, com carácter extraordinário, a submeter ao Presidente do Conselho Directivo da AOP, a requerimento de pelo menos 25 por cento dos seus membros.

2. São deveres dos membros da AOP:

- a) Cumprir e fazer cumprir os objectivos da AOP;
- b) Informar o Conselho Directivo da AOP das actividades desenvolvidas e/ou a desenvolver no âmbito da AOP;
- c) Pagar a quota anual, fixada nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 8.º;
- d) Exercer os cargos para os quais sejam eleitos.

Artigo 6.º
Órgãos

São órgãos da AOP:

- a) A Assembleia Electiva;
- b) O Conselho Directivo.

Artigo 7.º
Assembleia Electiva

1. À Assembleia Electiva, na qual têm assento os membros da AOP, compete eleger o Conselho Directivo, através de eleições que se devem realizar até ao final do mês de Maio do ano subsequente ao dos Jogos Olímpicos.

2. A Mesa da Assembleia Electiva é composta pelo Presidente do COP, que preside, e por dois (2) secretários, por aquele designados.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Electiva convocar a Assembleia Electiva, por meio de aviso postal e com a antecedência mínima de quinze (15) dias, no mesmo se indicando dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos da reunião.

4. A Assembleia Electiva não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo que no caso de esta maioria não se verificar, se considera convocada uma nova Assembleia para a mesma data, meia hora depois, a qual pode deliberar por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 8.º
Composição e Competências do Conselho Directivo

1- O Conselho Directivo é composto por sete membros, de entre eles um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-geral e quatro vogais.

2- Ao Conselho Directivo compete:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução do fim e dos objectivos consagrados;
- b) Desempenhar todas as funções consignadas no Regulamento Geral e nos demais regulamentos internos;
- c) Gerir as actividades da AOP, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento Geral, os demais regulamentos internos e as deliberações, bem como administrar os seus fundos;
- d) Programar todas as acções da AOP, designadamente de carácter cultural, pedagógico, científico e de investigação;

- e) Elaborar o Orçamento e o Plano Anual de Actividades, a submeter à Comissão Executiva do COP para aprovação;
- f) Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e Contas, a submeter à Comissão Executiva do COP para aprovação;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da AOP;
- h) Elaborar o regulamento do concurso para atribuição das bolsas às sessões da AOI;
- i) Seleccionar e propor à Comissão Executiva do COP a nomeação dos bolseiros às sessões da AOI;
- j) Avaliar periodicamente o grau de execução do Plano de Actividades, procedendo aos ajustamentos necessários para cumprimento do mesmo;
- k) Prestar informações ou emitir pareceres sempre que solicitado pelo Presidente do COP;
- l) Nomear comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, que visem criar e desenvolver projectos ou programas que aprofundem a prossecução dos objectivos da AOP;
- m) Estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas, de âmbito nacional ou estrangeiro, designadamente desportivas, escolares, culturais e científicas;
- n) Estabelecer e manter relações permanentes com a Academia Olímpica Internacional, com as academias nacionais e com associações que agrupem academias nacionais;
- o) Fixar a quota anual dos seus membros.

3. O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

4. Ao Presidente do Conselho Directivo compete:

- a) Representar a AOP na Comissão Executiva do COP e junto de entidades externas;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo;
- c) Emitir voto de qualidade, em caso de empate, nas reuniões a que preside;
- d) Assinar o expediente dirigido a entidades de nível institucional idêntico ou superior
- e) Dirigir as sessões anuais e demais cursos organizados pela AOP;
- f) Avalizar a frequência dos cursos e assinar os respectivos diplomas;
- g) Convocar e dirigir Reuniões de Membros da AOP, em número nunca inferior a duas (2) por ano, respectivamente para apresentação e discussão do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e para apresentação e discussão do Relatório de Actividades do ano anterior.

5. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ou sempre que por este seja nomeado.

6. Ao Secretário-geral compete:

- a) Assegurar as tarefas administrativas, inerentes à organização e funcionamento internos da AOP;
- b) Organizar e manter actualizados os serviços administrativos, bem como preparar toda a documentação, processos e correspondência para conhecimento e assinatura do Presidente.

7. Aos Vogais compete participar nas reuniões do Conselho Directivo, bem como desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Directivo, de entre as quais a articulação com o Tesoureiro do COP.

Artigo 9.º

Eleição do Conselho Directivo

1. A eleição do Conselho Directivo realiza-se por voto secreto entre todos os membros efectivos da AOP.

2. As listas candidatas devem ser apresentadas nos termos e nos prazos definidos no aviso de processo eleitoral, subscritas, no mínimos, por quinze (15) membros da AOP.

3. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência, devendo, neste último caso, o voto dar entrada na secretaria da AOP até quarenta e oito horas antes do encerramento das urnas, em sobrescrito fechado, juntamente com título bastante para o exercício do direito de voto.

4. Feito o apuramento dos resultados da votação, é eleita a lista que tiver obtido a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 10.º
Regime Financeiro

1. Constituem receitas da AOP:

- a) Uma verba anualmente atribuída pelo COP, inscrita no orçamento deste;
- b) O produto das quotas anuais a pagar pelos membros e receitas provenientes de inscrições em cursos ou acções de formação por si organizadas e, posteriormente, depositadas na tesouraria do COP;
- c) As contribuições, donativos ou patrocínios provenientes de pessoas singulares ou colectivas;
- d) Doações, legados ou heranças de que beneficie, considerados como receitas extraordinárias do COP, que a este ficarão consignadas;
- e) Os rendimentos que lhe são afectos;
- f) Outros rendimentos permitidos por lei.

2. As actividades da AOP são as que resultem do estrito exercício da sua actividade, no quadro dos seus fins.

Artigo 11.º
Dúvidas e Casos Omissos

Quaisquer dúvidas e casos omissos relativos à interpretação, validade ou aplicação do presente Regulamento Geral e demais regulamentos internos serão resolvidos pelo Conselho Directivo da AOP.

Artigo 12.º
Revogação

O presente Regulamento Geral revoga o Regulamento Geral da AOP, aprovado em Assembleia Plenária de 16 de Outubro de 2004.

Artigo 13.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento Geral entra em vigor no dia 4 de Fevereiro de 2006.

Aprovado em reunião geral de membros no dia 4 de Fevereiro de 2006